

LEI N. 598 DE 7 DE MAIO DE 1857

(LEI N. 47 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

TITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorisado a despendar no anno financeiro de 1.º de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1858 a quantia de 740.293\$051.

§ 1.º Com a Assembléa Provincial 28.595\$200

a saber :

Subsidio a 36 deputados	14 515\$200
Indemnisação e jornada	2.700\$000
Ordenados aos empregados da Secretaria, accrescendo mais ao official-maior, e primeiro official 200\$000 rs. a cada um ; 100\$000 a cada um dos amanuenses ; 150\$000 rs. ao porteiro e 60\$000 rs. a cada um dos continuos	4.050\$000
Expediente	400\$000
Com tachigraphos e impressão das discussões	6.930\$000
	28.595\$200

§ 2.º Com a Secretaria do Governo na fórma dos regulamentos ns. 1 e 2 de 7 de Janeiro de 1857, modificados pela presente lei 20.330\$000

a saber :

Ordenado e gratificação ao official-maior.	1.600\$000
Dito e dita ao official de gabinete	800\$000
Dito e dita a 3 chefes de secção a 1.200\$000 cada um	3.600\$000
Dito e dita ao chefe do archivo	1.400\$000
Dito e dita ao ajudante do archivista	1.200\$000
Dito e dita a 4 officiaes a 1.000\$000 rs. cada um	4.000\$000

Dito e dita a 4 amanuenses a 800\$000	
rs. cada um	3.200\$000
Gratificação a 3 praticantes a 360\$000	
rs cada um	1.080\$000
Ordenado e gratificação ao porteiro .	800\$000
Dito e dita ao continuo.	650\$000
Com expediente da secretaria, inclusi- vê a factora de mesas para os no- vos empregados.	2.000\$000
	20.330\$000

§ 3.º Com a administração e ar-
recadação das rendas

94.701\$200

a saber :

Ordenado e gratificação ao inspector da thesouraria geral	2.000\$000
Dito e dita ao procurador fiscal . . .	800\$000
Gratificação ao thesoureiro	400\$000
Dito ao fiel	200\$000
Ordenado e gratificação ao contador .	1.600\$000
Dito e dita ao official maior, sendo 100\$000 rs mais de gratificação pela presente lei concedida.	1.300\$000
Dito e dita ao 1.º official, sendo mais 100\$000 de gratificação.	1.100\$000
Dito e ditas a dois segundos officiaes sendo mais 100\$000 de gratifica- ção a cada um	1.800\$000
Dito e ditas a dois terceiros officiaes, sendo mais 150\$000 rs. de gratifi- cação a cada um.	1.700\$000
Dito e dita ao porteiro da contadoria, sendo mais 100\$000 de gratifica- ção	650\$000
Dito ao official maior da secretaria da thesouraria.	1.200\$000
Dito e gratificação a um official, sendo 500\$000 rs. de ordenado e 300\$000 rs. de gratificação	800\$000
Dito e dita a um amanuense sendo 500\$000 rs. de ordenado e 100\$000 de gratificação	600\$000
Dito e dita ao continuo da secretaria da thesouraria.	400\$000
Gratificação ao sollicitador dos feitos .	400\$000
Com o expediente da secretaria e con- tadoria	500\$000
Porcentagem aos collectores, pelas ar- recadações das rendas a 14 por cen- to umas por outras	74.211\$200

Livros para as collectorias, e expedientes das mesmas	600\$000
Gratificação ao collector da cidade de Santos	800\$000
Dita ao escrivão da mesma collectoria	600\$000
Dita a um escripturario da mesma	400\$000
Dita a um claviculario da ponte de embarque em Santos	480\$000
Dita a seis guardas a 360\$ rs. cada um	2.160\$000
	94.701\$200

§ 4.º Com o Culto Publico. . .

11.393\$080

a saber :

Ordinaria e fabrica 92 egrejas providas de vigarios e 7 vagas a 28\$920 rs.	2.863\$080
Congrua a 26 coadjuctores em exercicio e mais dez que possam ter provimento a 200\$000 rs	7.200\$000
Ordenado ao capellão e sachristão do Collegio	350\$000
Com as quatro festividades do Collegio	120\$000
Gratificação ao mestre da capella e organista da cathedral.	500\$000
Dita ao capellão do Cubatão de Santos	360\$000
	11.393\$080

§ 5.º Com a força policial . . .

171.703\$850

a saber :

Soldo aos officiaes, inferiores, praças de pret e outras despesas do corpo	164.403\$850
Dito a 100 policiaes que o governo pôde destacar na provincia	7.300\$000
	171.703\$850

§ 6.º Com a instrucção publica, sua inspectoría geral e secretaria, inclusive mais 200\$000 rs. de gratificação ao 1.º amanuense, 60\$000 rs. ao porteiro, 100\$000 rs. a cada um dos professores e professoras effectivas de primeiras letras, e 50\$000 rs. aos interinos e contractados

115.899\$855

§ 7.º Com o jardim publico . . .

2.500\$000

a saber :

gratificação ao inspector 200\$000

Dita ao feitor	500\$000
Com o material e pessoal	1.800\$000
	2.500\$000

§ 8.º Com a vaccina. 450\$000

a saber :

Gratificação ao cirurgião-mór ajudante do vaccinador	150\$000
Dita ao secretario do directorio.	200\$000
Dita ao porteiro sendo mais 10\$000 rs. de gratificação	100\$000
	450\$000

§ 9.º Com a illuminação publica, sendo 303 lampiões a 7\$000 rs.
mensaes por cada um

17.052\$000

§ 10. Com a cathequese

2.000\$000

a saber :

Com os indigenas do aldeamento de Itapeva	1.200\$000
Com ditas do dito de Botucatu.	800\$000
	2.000\$000

§ 11. Com empregados aposentados na fórma da tabella n.11 do orçamento da thesouraria

10 925\$627

§ 12. Com a divida passiva provincial

4.391\$039

a saber :

Pagamento a capella de Nossa Senhora da Aparecida em Guaratinguetá	500\$000
Dito da quinta e ultima prestação ao dr. Miguel Archanjo de Castro Camargo.	289\$000
Dito a Vidal Rodrigues de Moraes, professor de primeiras letras de Arêas, de ordenados vencidos nos mezes de Maio e Junho de 1854	44\$444
Dito ao padre Israel Pereira dos Santos vigario encommendado de Embaú de ordinaria e fabrica vencida no 2.º semestre de 1854 e 1855	16\$960
Dito ao padre Manoel Zeferino de Oliveira, coadjutor de Ubatuba, da congrua vencida desde 11 de Maio a 30 de Junho de 1854	14\$010

Dito aos herdeiros do coronel João Baptista Corrêa, conforme o § 16 do art. 1.º da lei d'orçamento vigente.	137\$215
Dito a José Maria Fosquine, professor de primeiras lettras de Cananéa.	8\$134
Dito a Maria Leocadia do Sacramento directora do seminario de educandas da capital de ordenado que deixou de receber nos mezes de Abril a Junho de 1854	90\$000
Dito ao credores mencionados nos additamentos a tabella n. 12 de 4 e 27 de Março do corrente anno organisa-da pela thesouraria provincial . .	3.291\$246
	4.391\$059

O Governo fica auctorizado a mandar pagar ao professor de primeiras lettras da Constituição José Romão Leite Prestes a gratificação vencida de 100\$000, e a Claudino Antonio Ferreira, e a actual professora da Franca, o que se lhes estiver devendo de gratificações que cahiram em exercicios findos.

§ 13. Com a impressão dos papeis do expediente da secretaria e dos actos do governo, da Assembléa Provincial, balanços, orçamentos e o relatorio, contractando o governo, com quem melhores condições offerecer .

2.400\$000

§ 14. Com o sustento, vestuario, curativo e conducções dos presos pobres

27.826\$800

a saber :

Com o sustento, curativo e vestuario dos presos pobres na capital . . .	10.000\$000
Na casa de correcção	6.000\$000
Nos mais municipios da provincia . .	9.000\$000
Indemnisação a Joaquim Marcellino da Silva pelos prejuizos que soffreu com o fornecimento de sustento aos presos pobres da capital, desde já . .	2.826\$800
	27.826\$800

§ 15. Gratificação aos quatro engenheiros em serviço na provincia, sendo 1.600\$000 a cada um . . .

6.400\$000

§ 16. Supprimento as povoações da marinha

3.924\$000

a saber :

A' camara de Santos	2.621\$400
A' de Iguaue.	295\$000
A' de Ubatuba	527\$000
A' de S. Sebastião.	329\$800
A' de Villa Bella	100\$000
A' de Cananéa	50\$800

3.924\$000

§ 17. Com toda a despeza do hospicio de alienados augmentando-se mais 100\$000 rs. de gratificação ao administrador, 60\$000 rs. ao medico cirurgião-mór, e 50\$000 rs. ao escrivão.

5.444\$400

§ 18. Com a casa de correcção inclusivè 1.680\$000 para illuminação e gratificações dos empregados seguintes, que ficam desde já creados :—Um almoxarife com 800\$000, um enfermeiro com 420\$000—um ajudante do mesmo com 360\$000—8 guardas internos a 360\$000 cada um ; um guarda carcereiro com 480\$000, ficando elevadas as gratificações dos carcereiros já existentes a 480\$000 a de administrador e escrivão a mais de 200\$000 cada um

16.131\$000

§ 19. Com a escola de pintura

800\$000

§ 20. Com importação de colo-

nos.

31.000\$000

a saber :

Prestação a Vergueiro e C.^a 25.000\$000

Empréstimo ao capitão Joaquim Antonio Mendes de Andrade para importação de colonos portuguezes para sua lavoura de café, podendo a quantia emprestada ser dada por uma só vez, ou em prestações correspondentes ao numero de colonos importados, sendo restituída ao cofre provincial nos prazos de 4 a 6 annos contados do dia do recebimento, vencendo o premio de um

por cento ao mez pela mora, exigindo o governo a precisa garantia, que póde ser por hypotheca

6.000\$000

31.000\$000

§ 21. Com a continuação da obra do caes de Santos

3.000\$000

§ 22. Com despezas eventuaes

2.000\$000

§ 23. Com a continuação das obras da casa de caridade de Ubatuba

1.500\$000

§ 24. Auxilio ao hospital de caridade de Itú

1.000\$000

§ 25. Com o seminario de educandas da mesma cidade

1.000\$000

§ 26. Com o dito de meninos da mesma cidade

1.000\$000

§ 27. Auxilio ao hospital de Lazaros da mesma cidade para tratamento dos morpheticos na fórma do orçamento vigente

800\$000

§ 28. Para a santa casa de misericordia de Santos

500\$000

§ 29. Com as obras publicas

155.625\$000

a saber :

Com as cadêas principaes inclusivè as de Santos, Sorocaba, Itapetininga, Mogy-mirim que dependem de mais prompta conclusão

20.000\$000

Com o concerto das outras cadêas da provincia, sendo 4 000\$000 para conclusão da de Parahybuna, 2.000\$ para a casa de detenção em cada uma das freguezias, Mogy-guassú, Penha e Serra Negra do municipio de Mogy-mirim, e reparos da de S. João de Jaguary, 300\$000 desde já para a de S Roque, 300\$000 para a da Cutia, 80\$000 para a de Cananéa, 500\$000 para a de Santo Amaro, 800\$000 desde já para a de Mogy das Cruzes e 400\$000 para a de Botucatú

10.000\$000

Com o concerto das matrizes, sendo 4.000\$000 para o frontespicio da de Iacarehy, 2 000\$000 para auxilio das obras da de Ubatuba, 600\$000 para a de S Sebastião, 2 000\$000 para a de Santa Iphigenia, 500\$000 para a de Cajurú, 500\$000 para a de

de Caraguatatuba, 500\$000 para a	
de Itapecerica, 500\$000 para a de	
Santo Amaro, 400\$000 para a de	
Nazareth, 300\$000 para a da Cutia,	
200\$000 para a do Braz, 1.000\$000	
para a do Rio Claro, 800\$000 para	
reparo das torres da de Jundiaby	
300\$000 para a da Piedade de Pira-	
pora, 200\$000 para a de Cabreuva,	
300\$000 para a de Santa Barbara,	
500\$000 para a de Xiririca, 800\$000	
para a de Arêas, 400\$000 para a de	
Paranapanema, 400\$000 para a de	
Santa Izabel, 1.500\$000 para a de	
Villa Bella, 500\$000 para a de S.	
Luiz, e 200\$000 para a de Arujá .	20.000\$000
Com a reconstrução da ponte de em-	
barque em Santos	17.700\$000
Auxilio ao seminario episcopal . . .	4.000\$000
Dito a camara de Jacarehy para enca-	
ramento d'agua potavel e factura de	
chafariz na mesma cidade.	3.000\$000
Dito a camara de Taubaté para o enca-	
ramento d'agua potavel na mesma	
cidade.	2.000\$000
Dito a camara municipal da capital para	
os reparos da ladeira da Tabatin-	
guera.	2.009\$000
Dito para cemiterios, sendo 1.000\$000	
para o da capital, 1.000\$000 para o	
extra-muros de Mogy-mirim, 1.000\$	
para o de Cunha, 300\$000 para o de	
Santo Amaro, 500\$000 para o de	
Constituição, 300\$000 para o de	
Itapecerica, 700\$000 para o de Xiri-	
ca, e 400\$000 para o de S. Sebastião	5 200\$000
Dito para retelhar-se a igreja do Colle-	
gio	400\$000
Com o principio do monumento no	
Ypiranga, na fórma da lei respectiva	8.000\$000
Com o aterro e melhoramento da la-	
deira do velho matadouro da capi-	
tal	1.500\$000
Com as obras da casa contigua a igreja	
de Itaquaquecetuba	200\$000
Com uma ponte sobre o rio Parahyba	
na villa de Queluz	2 000\$000
Com a estrada que da capital segue a	
Santo Amaro	1.000\$000
Com a dita entre Paranapanema e Xi-	
ririca	2 000\$000

Com dita da Marinha desde Santos até Cananéa, por S. Vicente, Ilanhaen e Iguape	4.000\$000
Com explorações de estradas e concerto das que não tem renda propria. . .	3.000\$000
Auxilio á irmandade de Nossa Senhora da Consolação da capital, para tratamento dos morpheticos	1.000\$000
Com a illuminação interna da cadêa da capital inclusivè 675\$ rs. para pagar-se desde já o fornecimento feito pela camara no semestre do 1.º de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno	2.025\$000
Para continuação das obras do paredão do Carmo da Capital.	3.000\$000
Com o concerto das duas pontes e melhoramento do atterrado do Carmo da capital	3.000\$000
Para exploração do rio Tieté do salto de Itú para baixo, e principio das obras de canalisação nos lugares mais necessarios	4.000\$000
Para principio do lazareto de morpheticos que se deve estabelecer na capital na fórmula da lei	8.000\$000
Para uma ponte com cabeceiras de pedra, no ribeirão Ypiranga em Mogy das Cruzes.	1.000\$000
Para uma ponte sobre o rio Tieté, na villa de Paranahyba, reduzidas as duas existentes a uma e collocando-se a nova no lugar mais conveniente com applicação dos materiaes das duas actuaes	1.000\$000
Para uma dita de madeira sobre o rio Paratehy na estrada de Mogy das Cruzes a Santa Izabel	600\$000
Para os reparos da estrada da Constituição ao rio Paraná eom direcção a provincia de Cuiabá	3.000\$000
Para conclusão das obras dos raios da casa de correcção	10.000\$000
Para desobstrucção do rio da Ribeira afim de melhorar a navegação começada a vapor para Xiririca.	3.000\$000
Com a quebra do salto de Guanbandava	2.000\$000
Com a estrada de Iguape a Xiririca	8.000\$000
	155.625\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 2.º Continuum em vigor no exercicio da presente lei as disposições dos arts. 6.º e 13 do orçamento vigente, comprehendendo o 13, todos os direitos de sahida de que ficam isentos os productos n'elle designados.

Art. 3.º O governo fica auctorisado a fazer vender ou arrematar o prédio e terreno adjacente que a fazenda provincial possue na rua da Praia da cidade de Ubatuba, podendo auctorisar a thesouraria a effectuar particularmente dita venda com as condições mais favoraveis que poder obter, caso em hasta publica não se possa ella verificar de modo vantajoso.

Art. 4.º O governo mandará pagar a Achilles Martin d'Estadens a quantia de 10.000\$000 a titulo de indemnisação pelos prejuizos que o mesmo soffreu com a construcção por empreza da ponte do Casqueiro ; devendo esse pagamento realisar-se em duas prestações ; a primeira no mez proximo de Julho, e a segunda um anno depois.

Art. 5.º Fica suspensa a auctorisação concedida ao governo para contractar com a casa Vergueiro e Comp. a continuação de importação de colonos, com adiantamento ou dispendio dos cofres da provincia.

Art. 6.º Fica o governo auctorisado a reformar a contadoria provincial, ouvindo ao respectivo inspector ; não podendo porém em caso algum pôr em execução a reforma ; nem nomear empregados, sem que a Assembléa Provincial approve o acto.

Art. 7.º O governo fica auctorisado a contractar desde já por espaço de um anno o engenheiro Elliot, para todo e qualquer serviço da provincia, relativo a sua profissão, por quantia que não exceda a 8.000\$000 rs.

Art. 8.º As madeiras da ponte velha sobre o rio Parahyba na cidade de Jacarehy, ficam cedidas, quando se concluir a nova, á Santa Casa da Misericordia da mesma cidade.

Art. 9.º O governo mandará orçar para ser presente a Assembléa Provincial, na sessão seguinte, a importancia dos atterrados necessarios nas margens dos rios seguintes : Itapeva, Jaguary-pequeno e Rio Pardo na estrada que segue para a Franca ; devendo os ditos atterrados estenderem-se até onde chegam as enchentes desses rios, de um e outro lado das pontes respectivas.

Art. 10. Da verba para matrizes o governo mandará pagar desde já ao vigario de Itapetininga, a quantia pelo mesmo adiantada para as obras da matriz da dita cidade, conforme as contas que já apresentou ao mesmo governo.

Art. 11. O governo fica auctorisado amplamente para mandar examinar o rio Tieté, desde a capital, rio acima até o ponto em que mais se aproxima ao rio Parahyba afim de reconhecer-se sua navegabilidade, e quantos palmos d'agoa tem nos lugares mais rasos ; qual a extensão do terreno entre os mesmos rios no ponto de sua maior aproximação, quaes as suas propriedades, e si entre estas se dá a de prestar-se com vantagem a uma estrada de rodagem ; e bem assim o rio Parahyba desde o ponto mencionado até o lugar deno-

minado — Cachoeira — devendo mandar orçar a despesa necessaria para o estabelecimento da navegação dos ditos rios, inclusive a da estrada de rodagem, no ponto acima mencionado, caso seja praticavel.

Art. 12. O governo auxiliará desde já a Manoel José Vaz Junior com 800\$000 rs. para habilitar-se na cõrte durante as discussões do parlamento nos trabalhos tachigraphicos, em conformidade do art. 3.º da lei n. 31 de 20 de Março de 1856.

Art. 13. O governo mandará explorar a estrada—Doria—que de S. José de Parahytinga, segue para S. Sebastião, ficando auctorisado para este fim, e para mandar orçar o leito da dita estrada a despende a quantia de 1.000\$000 rs. que tirará da verba designada para explorações.

Art. 14. O governo organizará um regulamento policial e sanitario para os morpheticos mendigos, o qual submeterá a approvação da Assembléa Provincial na seguinte sessão; e bem assim o orçamento das despesas inherentes a sua execução e creação dos estabelecimentos que forem necessarios para o tratamento dos mesmos.

Art. 15. O governo reformará os regulamentos consenrentes a arrecadação da decima de heranças e legados, e da meia sisa dos escravos, podendo quanto a este marcar novo praso para se cumprir o disposto no art. 38 da lei n. 30 de 10 de Maio de 1854.

Art. 16. Fica concedida a subvenção annual de 4.000\$000 rs., pelo praso de tres annos ao empresario do theatro publico desta capital, na fórma do contracto por elle celebrado anteriormente com o governo; devendo dentro de seis mezes, depois de reccebida a primeira prestação, fornecer a expensas suas em cada camarote assentos para quatro pessoas.

Art. 17. O governo fica auctorisado a gastar até a quantia de 1.500\$000 para desapropriar a ponte do rio Claro sobre o Parahyba, municipio da Parahybuna.

Art. 18. Ficam aposentados os actuaes professores de grammatica latina e franceza de S. Sebastião e da cidade de Mogy das Cruzes, ambos com o ordenado por inteiro, Benedicto Ferreira Coelho e bacharel Izidoro Boucault.

Art. 19. Fica igualmente aposentado, com o ordenado annual de 300\$000 rs. o ex-coadjutor de Mogy das Cruzes padre João Constantino de Camargo.

Art. 20. Fica o governo auctorisado a aposentar a ex-professora de primeiras letras do sexo feminino da villa de S. Sebastião, Fortunata Rosa de Oliveira Doria, com o ordenado por inteiro, que percebia ao tempo em que deixou de reger a cadeira, o qual ser-lhe-ha pago desde essa data.

Art. 21. O ordenado do professor de primeiras letras da Penha de França será o maximo marcado para o das freguezias, marcado na lei n. 34 de 16 de Março de 1846.

Art. 22. O governo creará na villa de Caraguatatuba uma collectoria para o reccebimento dos impostos de sahida dos generos da provincia, exportados para outras quaesquer provincias do imperio, entendendo-se com o governo geral (se necessario fôr) para que os despachos e passaportes não sofram embaraços nos portos a que se destinarem.

Art. 23. Fica o governo amplamente auctorisado a pôr em execução, e com as alterações que julgar convenientes, o código de instrucção publica, que lhe foi apresentado pela commissão por elle nomeado em virtude do disposto no art. 30 da lei n. 30 de 10 de Maio de 1854 ; devendo apresentar dito código com as alterações feitas, ao corpo legislativo na proxima futura sessão, para sua definitiva approvação.

Art. 24. Fica o governo auctorisado a despendar com a subvenção a companhia de vapores do bacharel José Rodrigues Ferreira a quantia de 12.000\$000 rs., no caso de contractar com a mesma companhia, as condições necessarias para o melhor serviço da provincia, em conformidade da lei respectiva ; sendo uma das condições fazer com que um vapor dê uma viagem mensal a villa de Xiririca, o qual conduza, podendo ser, 1:500 á 2:000 arrobas.

Art. 25. Continuam em vigor as auctorisações conferidas ao governo pelo art. 44 § 9.º das leis n. 30 de 10 de Maio de 1854 e art. 27 da n. 31 de 25 de Abril de 1855, para a factura da estrada de Itapetininga ao porto do Rio Yporanga, e melhoramento da navegação do dito rio.

Art. 26. O governo fica amplamente auctorisado a mandar proceder a todos os exames necessarios na estrada de Taubaté a Ubatuba, afim de formar o orçamento da quantia que será mister despendar a companhia que contractar a rodagem entre as duas cidades.

Igual exame fica auctorisado a mandar fazer na estrada de Taubaté a Caraguatatuba, afim de se chegar a um igual conhecimento : o engenheiro encarregado destes exames, fará mensão especial das vantagens de cada uma destas estradas, confrontando-as entre si para se conhecer qual a mais vantajosa.

Art. 27. Fica o governo auctorisado a mandar demarcar e dividir em lotes as 6 legoas em quadra do terreno, que foram concedidos a esta provincia pela lei n. 514 de 20 de Outubro de 1848 ; devendo esta demarcação ser feita em terras de qualquer dos seguintes municipios :—Iguape, Xiririca ou Cananéa, preferindo-se a ser possivel, os terrenos mais proximos a Ribeira de Iguape, ou a qualquer dos seus affluentes navegaveis ; sollicitando para esse fim a concessão do governo geral, na fórmula do aviso de 27 de Dezembro de 1854.

Art. 28. Fica o governo auctorisado a conceder uma gratificação de 1.000\$000 rs. ao lavrador que apresentar de producto annual de sua lavoura, mais de cem alqueire de trigo.

Art. 29. O governo mandará pagar desde já aos empregados da secretaria do governo, o que se lhes estiver devendo de seus vencimentos atrasados.

Art. 30. A gratificação concedida por esta lei, no art. 1.º § 6.º aos professores de primeiras letras, além da decretada pela lei n. 34 de 16 de Março de 1846, cessando logo que fôr executado o systema de vencimento que fôr decretado segundo o disposto no art. 23 desta lei. Fica revogado o art. 30 da lei de 10 de Maio de 1854.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 31. Os regulamentos ns. 1 e 2 de 7 de Janeiro do corrente anno, expedidos em virtude do disposto no art. 7.º da lei do orçamento vigente, ficam em vigor, com as alterações constantes dos §§ seguintes :

§ 1.º Ficam extinctos os lugares de praticantes, e os actuaes considerados como engajados, e conservados emquanto á presidencia julgar indispensaveis os seus serviços.

§ 2.º As gratificações dos engajados, e bem assim os ordenados dos empregados da secretaria, conservados pela presente lei, serão regulados pela tabella annexa a esta lei, sob n.º 4.

§ 3.º Depois de feitas as primeiras nomeações de empregados os lugares vagos serão conferidos por accesso, segundo o principio de antiguidade, e em igualdade de circumstancias, sempre com preferencia ao maior merito ; ficando este a juizo da presidencia, e revogado o art. 10 do cap. 2.º do Regulamento de 7 de Janeiro de 1857.

§ 4.º Para ter vigor o art. 11 e seus paragraphos do citado regulamento, o presidente da provincia marcará os casos em que devem ser applicadas as penas mencionadas neste artigo e paragraphos, ficando porém n'esta parte dependente da approvação da Assembléa.

§ 5.º Ficam supprimidos o art. 14 do cap. 3.º do já citado Regulamento ; e bem assim no art. 4.º do cap. 1.º as palavras— ou em commissão da presidencia fóra da secretaria.

Art. 32. O secretario do governo, continuará a perceber os emolumentos que lhes eram concedidos pelas leis anteriores.

Art. 33. A arrecadação dos direitos de sahida, feita pela alfandega de Santos, será effectuada d'ora em diante pelo collecter de rendas da mesma cidade, e o respectivo escrivão com mais um escripturario e seis guardas, vencendo as gratificações marcadas na presente lei.

Art. 34. Fica elevada a 480.000 rs. a gratificação do claviculário da ponte de embarque em Santos, e o guarda da mesma ponte continuará a perceber pelo seu trabalho 5 por cento do rendimento de dita ponte.

Art. 35. Fica creado o emprego de um official da secretaria da thesouraria provincial, em substituição a um dos amanuenses existentes, com o ordenado e gratificação desta lei.

Art. 36. O governo reformará os regulamentos para a arrecadação e fiscalisação dos direitos de sahida dos generos de produção da provincia, e o da ponte de embarque em Santos.

Art. 37. Ficam creados desde já na casa de correcção os empregos de almoxarife, enfermeiro, ajudante deste, 8 guardas internos e mais um guarda carcereiro, com as gratificações desta lei.

Art. 38. O inspector do Jardim publico, sómente poderá ser demittido nos casos marcados na lei criminal depois de sentença passada em julgado.

Art. 39. Fica concedido ao capitão Antonio Bernardo Quartim, inspector do jardim publico, o uso-fructo por 30 annos de um ter-

reno de 14 braças de frente e 28 de fundo, cita na parte inculta do mesmo jardim, proximo a casa de correção, para ali construir um edificio a expensas suas, revertendo a provincia o uso-fructo e propriedade do mesmo edificio, depois de findo o mesmo praso, como por elle foi requerido.

Art. 40. Fica supprimida a lei que creou uma cadeira de latim e francez na cidade de Pindamonhangaba.

Art. 41. O procurador fiscal da fazenda provincial demandará e será demandado em nome da provincia.

Art. 42. A quantia de 4.000\$000 concedida para auxilio do seminario episcopal, é annual.

Art. 43. Fica approvada a planta apresentada pela irmandade de Nossa Senhora da Consolação e S. João Baptista, para a construcção do lazareto ordenado pela lei n. 27 de 18 de Abril de 1855.

Art. 44. Este lazareto será collocado nas margens de um dos dous rios que passam proximos á capital, o Tieté ou o dos Pinheiros.

Art. 45. Para esta obra fica consignada a quantia de 36.000\$000 rs., ficando o governo auctorizado a despendar além d'ella o que fôr necessario para desapropriar-se o terreno onde se construir o lazareto.

Art. 46. O governo outrosim fica auctorizado a fazer recolher pelos meios ao seu alcance, no actual hospital, ou no novo quando se concluir, os morpheticos que vagarem pelas povoações e estradas da provincia.

Art. 47. Fica arbitrada a gratificação annual de 400\$000 rs. ao auditor do corpo de municipaes permanentes, emquanto este cargo fôr exercido segundo o disposto no art. 4.º do regulamento de 22 de Dezembro de 1851, por empregado geral ; cessando desde que este empregado receba qualquer vencimento pela caixa geral.

Art. 48. Fica creada na forma da legislação em vigor, uma cadeira de grammatica latina e franceza, na villa de S. Luiz.

Art. 49. O coadjutor da freguezia da Penha, com permissão do ordinario, residirá na aldêa de S. Miguel, onde exercerá conjuntamente o magisterio de primeiras lettras, percebendo os respectivos vencimentos.

Art. 50. Fica auctorizado desde já a admissão de pensionistas internos no seminario de Sant'Anna, mediante um estipendio rasoavel designado em regulamento pelo governo.

Art. 51. Os proprietarios de predios e muros sitos nas ruas mais frequentadas desta cidade, ficam obrigados a calçar suas testadas com lages de Itú. O governo em regulamento, designará essas ruas, espaço em que deve ser realisado o calçamento, tendo em attenção que não deve ordenar o calçamento simultaneo de duas ou mais ruas, e sim o de uma, e depois outra segundo a ordem que marcar : podendo impôr em caso de infracção a pena de multa até 16\$000 rs. além da de ser feita a obra a custa do infractor, e a mandado do mesmo governo.

Art. 52. Fica revogada a disposição da lei que creou n'esta cidade imposição sobre a venda dos prédios, cuja cobrança cessará desde já.

TITULO II

RECEITA PROVINCIAL

Art. 33. Para occorrer as despesas decretadas nos artigos anteriores desta lei, o presidente da provincia fará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos no anno financeiro de 1.º de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1858, os impostos abaixo declarados orçados em 705.900\$000

§ 1.º Direito de sabida dos generos da provincia	360.000\$000
§ 2.º Imposto sobre agoas ardentess	18.000\$000
§ 3.º Ditoss de 1\$600 sobre rezes e 320 rs. de subsidio litterario	28.000\$000
§ 4.º Meia sisa da venda de escravos	85.000\$000
§ 5.º Novos e velhos direitos provinciaes	2.500\$000
§ 6.º Decima de heranças e legados, e doações causa mortis	100.000\$000
§ 7.º Decima urbana de prédios pertententes aos conventos de frades	1.200\$000
§ 8.º Novo imposto dos animaes em Sorocaba	20.000\$000
§ 9.º Despacho de embarcações	500\$000
§ 10. Imposto sobre leilões e casas de modas.	100\$000
§ 11. Ditoss sobre segess, e mais vehiculos de conducções	600\$000
§ 12. Cobrança da divida activa	2.000\$000
§ 13. Ponte de embarque em Santos	11.000\$000
§ 14. Novo imposto sobre escravos que sahirem por mar	2.000\$000
§ 15. Rendimento da casa de correcção	10.000\$000
§ 16. Bens do evento	500\$000
§ 17. Receita eventual inclusive 25.000\$000 primeiro pagamento de Vergueito e Comp., e a que é proveniente da disposição do art. 60 da lei do orçamento de 7 de Maio de 1856	60.000\$000
§ 18. Emolumentos da secretaria do governo	4.500\$000
	705.900\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54. Continúa em vigor a auctorisação dada ao presidente da provincia pelos arts. 41 e 42 da lei do orçamento vigente.

TITULO III

DESPEZAS COM ESTRADAS QUE TEM RENDA PROPRIA

Art. 55. O presidente da provincia é auctorisado a despendere no anno financeiro desta lei com as estradas que tem barreiras as quantias abaixo declaradas na importancia de 269.140\$000

§ 1.º Com a estrada de Santos e suas ramificações 103.300\$000

a saber :

Com a estrada da capital á Santos desde já inclusivè o pagamento dos operarios estrangeiros, e estrada de S. Bernardo ao Tanquinho	41.000\$000
Dita da capital a Campinas desde já inclusivè o pagamento dos ditos operarios, e mais 19.000\$000 rs. desde já para o pagamento da primeira prestação da ponte de ferro na Lapa sobre o rio Tieté conforme o disposto na lei respectiva	27.000\$000
Dita de Campinas á Limeira e Rio Claro até Araraquara dito dito	6.000\$000
Dita da Constituição a Jundiahy por Agoa Choca e Indaiatuba dito dito . .	2.000\$000
Dito de Jundiahy a Bethlém.	1.000\$000
Dita do Rio Claro a freguezia do Bethlém	500\$000
Dita de Campinas a Mogy-mirim desde já inclusivè o dito pagamento podendo o governo despendere o que fôr necessario para a factura do novo atalho segundo o disposto na lei respectiva	4.000\$000
Dita da capital a Itú, Capivary, Pirapora e Porto Feliz inclusivè dito pagamento.	6.000\$000
Dita da capital ao Soccorro por Atibaia e Bragança inclusivè dito pagamento	6.000\$000
Dita da capital a Nazareth pela Conceição dito dito.	2.000\$000
Dita do Bethlém ao Amparo inclusivè uma ponte no rio Jaguary desde já. .	1.500\$000

Dita da capital a Mogy das Cruzes passando por S. Miguel a sahir no Itaquéra e Santa Izabel sendo 1.000\$000 rs. para a de Mogy das Cruzes dito dito	2.300\$000	
Dito da Cutia a S. Bernardo por Santo Amaro.	1.000\$000	
Dita de Mogy das Cruzes ao Zanzalá por Santo Angelo inclusivè o dito pagamento.	3.000\$000	
	103.300\$000	
§ 2. ° Ubatuba		25.000\$000

a saber :

Com a estrada de Ubatuba ao alto da Serra	5.000\$000	
Dita do alto da Serra a S. Luiz	4.000\$000	
Dita de S. Luiz a Taubaté e Pindamonhangaba	2.000\$000	
De Taubaté a S. Bento de Sapucahy despendendo-se exclusivamente com o caminho novo que tem de substituir o de Tremembé e Quiririm inclusivè para a factura de uma ponte e atterrados que serão contractados desde já	10.000\$000	
Dita de Ubatuba a Parahybuna despendendo-se até o alto da Serra do Bairro alto 2.000\$000 e d'ahi para diante outra igual quantia.	4.000\$000	
	25.000\$000	
§ 3. ° Caraguatatuba		13.000\$000

a saber :

Com a estrada de S. Sebastião a Caraguatatuba	1.500\$000	
Dita de Caraguatatuba ao alto da Serra devendo calçar-se com toda a brevidade possível os lugares que d'isso necessitam	5.000\$000	
Dita do alto da Serra a Parahybuna	1.000\$000	
Dita de Parahybuna a Caçapava	1.500\$000	
Dita de Parahybuna a Jacarehy por Santa Branca	1.000\$000	
Dita de dita a Jacarehy.	1.500\$000	
Dita de dita ao Bairro Alto	1.500\$000	
	13.000\$000	

§ 4.º Taboão de Cunha . . . 7.000\$000

a saber :

Com as estradas de Cunha até as divi-	
sas com Guaratinguetá, Lorena e	
Silveiras	4.000\$000
Dita de Cunha a S Luiz	1.000\$000
Dita de Cunha ao alto da serra de Para-	
ty	2.000\$000
	7.000\$000

§ 5.º Ribeirão da Serra . . . 5.000\$000

a saber :

Com a estrada do porto Cachoeira por	
Mambucaba	4.000\$000
Com a ramificação desta estrada para a	
villa de Silveiras	1.000\$000
	5.000\$000

§ 6.º Rio da Onça . . . 5.000\$000

a saber :

Com a estrada Cesaréa a Queluz . . .	4.000\$000
Dita Silvana	1.000\$000
	5.000\$000

§ 7.º Rio do Braço e Ariró . . 12.000\$000

a saber :

Com a estrada do Rio do Braço, deno-	
minada Serra de Ramos	6.000\$000
Dita do Ariró	6.000\$000
	12.000\$000

§ 8.º Banco d'Arêa e Figueira. 40.600\$000

a saber :

Com a estrada geral para o Rio de Ja-	
neiro, sendo 800\$000 para concer-	
to do atalho da estrada da capital a	
Mogy das Cruzes desde o Franqui-	
nho pela Casa Pintada, até o Lagea-	
do, e desta cidade ao Bananal. . .	20.000\$000

Dita de S. Miguel a Jacarehy por Itaquecetuba sendo 600\$000 para o atterrado de S. Miguel até Itaquecetuba	2.600\$000
Dita da capital á Santa Izabel, e desta a Jacarehy por S. Miguel	2.000\$000
Dita de Guaratinguetá, Lorena e Arêas ate a divisa com Minas Geraes	7.000\$000
Dita de Guaratinguetá e Arêas até a divisa com as villas de Cunha e S. Luiz	2.000\$000
Dita de Guaratinguetá a Ubatuba pelo Jaboticatuba	3.000\$000
Dita de Taubaté e Jacarehy para Jundiáhy por Santa Izabel, Atibaia e Bragança sendo 500\$000 para a da Atibaia a Jundiáhy	4.000\$000
	40.600\$000

§ 9.º Camandocaia e Ponte-alta 8.000\$000

a saber :

Com a estrada da Franca á Ponte-alta.	2.000\$000
Com dita de Camandocaia desde Mogy mirim até a Franca	6.000\$000
	8.000\$000

§ 10. Itapetininga 50.240\$000

a saber :

Com a estrada da capital até Itararé inclusive 500\$000 para o calçamento da rua que serve de estrada na villa da Cutia, e 1.000\$000 para a estrada de Itapeva a S. João Baptista, e concerto da ponte sobre o Peritua	20.000\$000
Ditas de Sorocaba, Itapetininga, Itapeva e Apiahy a seguirem para as povoações da marinha inclusive 600\$ rs. para a estrada de Apiahy até o Porto das Mulatas	40.000\$000
Dita de S. Roque a Sorocaba e Serra de S. Francisco pela freguezia de Una	5.000\$000
Dita de Itú á Campinas.	2.000\$000
Dita de Itapetininga a Constituição por Tatuhy, Porto-Peliz e Capivary.	5.000\$000
Dita de Itú a Jundiáhy	2.000\$000
Dita de dito a S. Roque.	1.000\$000

Dita de Itapetininga a Botucatu inclusi- vê a ponte sobre o Capivary . . .	1.000\$000	
Ordenados aos administradores e es- crivães do registro de Sorocaba e barreira de Itapetininga . . .	4.240\$000	
	50.240\$000	269.140\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 56. A estrada que da Atibaia segue para a freguezia de Santa Rita, da provincia de Minas Geraes, fica substituida pela que segue d'aquella villa para a cidade de Bragança, e desta por um atalho que já se acha aberto com direcção a dita freguezia.

Art. 57. O governo fará applicação desde já para a estrada nova que fica entre as de Tremembé e Quererim em Taubaté, das quotas consignadas para estas estradas; conservando de-tas a que estiver em melhor estado, e só fazendo as despesas de absoluta necessidade para dar transitio emquanto aquella não ficar concluida.

Art. 58. Fica o governo auctorizado a mudar o rancho que existe no lugar denominado «As Pombas» na estrada velha desta cidade á Jundiaby, para o lugar mais conveniente no atalho novo que segue da Taipas ao lugar denominado—Perús—gastando para esse fim o que fôr necessario.

Art. 59. O governo mandará desde já concluir a ponte de pedra da foz sobre o rio da barra da cidade de Ubatuba, para o que despendirá o que fôr necessario.

Art. 60. O governo mandará construir nos suburbios da cidade de Ubatuba, ou no lugar que julgar mais conveniente, um rancho murado e cob-rto de telha para accommodação dos tropeiros que se dirigem á aquelle, podendo despendir para esse fim até a quantia de 4.000\$000; caso o saldo da receita da respectiva barreira não chegue para construcção desse rancho, a obra se fará a custa do cofre provincial, por adiantamento como emprestimo a dita barreira.

Art. 61. A quantia de 4.000\$000 rs. consignada na lei do orçamento vigente para a factura do atalho do Impinado ao Rio d'Oiro da serra de Caraguatatuba, será applicada para o concerto da estrada actual, se este se poder verificar.

Art. 62. Fica concedido ao governo um credito de 20.000\$000 rs. e desde já, para supprir as despesas com as estradas desta capital á Santos, e as outras pertencentes a barreira do Cubatão que se effectuarem até o fim do presente anno financeiro de 1856 á 1857.

Art. 63. Ficam elevados os vencimentos dos amanuenses da barreira do Cubatão a mais 100\$000 rs para cada um e titulo de gratificação.

Art. 64. Por conta do ultimo pagamento a Marcellino Gerard pela obra da ponte de pedra em Jacarehy, o governo lhe mandará pagar desde já a quantia de 10.000\$000 rs.

TITULO IV

RECEITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 65. O presidente da provincia é auctorizado a fazer arrecadar no anno financeiro d'esta lei, as rendas das barreiras orçadas em 278.000\$000

§ 1.º	Na Barreira do Cubatão de Santos	75.000\$000
§ 2.º	Dita de Ubatuba	18.000\$000
§ 3.º	Dita de Caraguatatuba	7.000\$000
§ 4.º	Dita do Taboão de Cunha	6.000\$000
§ 5.º	Dita do Ribeirão da Serra	2.000\$000
§ 6.º	Dita do Rio da Onça	3.000\$000
§ 7.º	Dita do Rio do Braço	4.000\$000
§ 8.º	Dita do Banco d'Arêa e Figueira	16.000\$000
§ 9.º	Dita de Itapetininga	140.000\$000
§ 10.	Dita da Ponte Alta	1.000\$000
§ 11.	Dita de Camandocaia	3.000\$000
§ 14.	Dita do Ariró	3.000\$000
		278.000\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 66. Para supprir ao deficit que possa apparecer no cumprimento das auctorisações de despesas decretadas n'esta lei fica o governo auctorizado a tomar por emprestimo a quantia necessaria com as melhores condições que puder obter, não excedendo o premio a taxa da Caixa Filial do Banco do Brazil desta capital.

Art. 67. As casas pertencente ao conventos de frades continuarão a pagar sómente a decima que actualmente pagam.

Art. 68. Os estafetas do correio, a pé ou a cavallo e os animaes em que conduzem as malas respectivas, não estão sujeitos ao imposto das Barreiras.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a comprem e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

cionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1857 á 1858, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

TABELLA N.º 1

	<i>Ordenados</i>	<i>Gratificações</i>
Official-maior.	1.000\$000	600\$000
Official de gabinete	533\$332	266\$666
Chefes de secção.	800\$000	400\$000
Chefe do archivo.	933\$332	466\$666
Ajudante do archivo.	800\$000	400\$000
Officiaes	666\$666	333\$333
Amanuenses	533\$332	266\$668
Praticantes	\$	360\$000
Porteiro	533\$332	266\$668
Continuo.	433\$332	216\$668

Secretaria do Governo de S. Paulo 7 de Maio de 1857.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada no Livro 4.º de Leis a fl. 119 v. em 7 de Maio de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

LEI N. 599 DE 7 DE MAIO DE 1857

(LEI N. 48 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sub proposta das respectivas camaras muniçipaes decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam orçadas a receita e despesa das camaras muniçipaes da provincia, para o futuro anno financeiro de primeiro de Janeiro a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito, da maneira seguinte :

